



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa ASHER SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ante o Pregão Eletrônico n° 036/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrente teve sua proposta desclassificada sem chance de corrigir a planilha de custos apresentadas e que não tinham todos os benefícios previstos na CCT PR 00074/2025 no submódulo 2.3 da planilha;
2. Requer a abertura de diligência afim de demonstração de exequibilidade da recorrente para o grupo 02 e 03;
3. Requer a inabilitação SWV Terceirizações Ltda e que seja aberto processo administrativo sancionatório em desfavor da empresa SWV;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa concorrente no certame em questão, alegando que:

1. A Recorrente foi corretamente desclassificada pela Pregoeira, diante da constatação de vício grave em sua planilha de custos: a ausência do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, previstos na CCT da categoria profissional, indispensável para a correta composição do custo de mão de obra;
2. Tampouco produziu prova ou fundamentação técnica que evidenciasse eventual falha no julgamento realizado pela Pregoeira;
3. A proposta apresentada revela vícios substanciais (inexequibilidade, omissão de rubricas essenciais, erros aritméticos relevantes).

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

5.5. A empresa Global Tek Prestadora de Serviços Ltda, habilitada no Lote 03, atendeu integralmente às exigências editalícias de habilitação, bem como apresentou planilha de custos compatível com o edital, não havendo registro de recursos ou questionamentos quanto à sua habilitação.

5.6 Em análise ao recurso interposto pela empresa Asher Terceirização Ltda a mesma aponta falhas quanto a habilitação da empresa SWV Terceirizações Ltda que foi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitada no lote 02 – Conforme ata de resposta do lote 02 a decisão de habilitação da mesma será revisada.

5.7 No que se refere à desclassificação da empresa Asher Soluções Terceirização Ltda anteriormente nos Lotes 02 e 03, não houve violação aos princípios da isonomia e da imparcialidade, uma vez que foi oportunizada diligência à referida empresa na primeira sessão. Ressalta-se, ainda, que outras empresas também tiveram suas propostas desclassificadas posteriormente, por não contemplarem os benefícios obrigatórios em suas respectivas planilhas de custos. Destacamos ainda que não houve qualquer intenção de recurso registrada pela empresa na primeira sessão quanto a desclassificação da Recorrente.

5.5.1 Em nenhum momento esta Pregoeira agiu de forma parcial ou que pudesse prejudicar qualquer licitante. Todas as decisões foram fundamentadas na legislação vigente e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, buscando sempre garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar o pleno cumprimento dos direitos trabalhistas.

5.5.2 Na aplicação dos benefícios mensais e diários previstos no Submódulo 2.3, observa-se que a CCT PR 00074/2025 é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de tais benefícios serem assegurados ao trabalhador, devendo, portanto, constar nos editais e planilhas dos processos licitatórios. Estes custos são fixos e obrigatórios para o empregador, ainda que sejam recolhidos a sindicatos ou fundações, têm natureza de custo obrigatório para o empregador e servem para viabilizar direitos dos trabalhadores. O Tribunal de Contas e Jurisprudências consolidadas entendem que a Administração deve exigir as obrigações dispostas na Convenção Coletiva, assim como a mesma prevê que as planilhas de custos e editais de licitações devem constar a provisão financeira dos benefícios para que estes sejam preservados.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela **IMPROCEDÊNCIA**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do recurso interposto pela empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA e **MANTENHO** a Habilitação da empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 10 de outubro de 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025